



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador René Pessoa**

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_/2025

PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº 49/2025

007/2025

**ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 3º**  
**DO PROJETO DE LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 49/2025, NA**  
**FORMA QUE INDICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art 1º Fica acrescentado inciso ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025, que terá a seguinte redação:

Artigo 3º - Omissis

Inciso – O município deverá promover a dinamização da economia, geração de emprego e renda, considerando a vocação e potencial da população, competitividade sistêmica da cidade, o desenvolvimento dos diversos setores da atividade econômica, com novas tecnologias e startups, garantindo a sustentabilidade.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**RENÉ PESSOA - VEREADOR**  
**UNIÃO BRASIL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador René Pessoa**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é aditiva ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 49/2025, nos termos do artigo 145 §6° da Resolução n° 1.670, de 21 de dezembro de 2020, haja vista que vai acrescentar um inciso no caput do artigo 3°.

O artigo 3° do referido projeto de lei faz menção que a Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município deverá ser promovida visando a dinamização da economia, geração de emprego e renda, considerando a vocação e potencial da população, a competitividade sistêmica da cidade, inclusive discrimina quais setores da atividade econômica do nosso município.

Todavia, acredita-se que seja também necessário acrescentar novas tecnologias e startups, uma vez que políticas públicas direcionadas para esse setor impactará de forma significativa na economia do nosso município.

Por fim, diante dos esclarecimentos jurídicos apontados acima, acredita-se que seja essencial a inclusão do inciso no artigo 3° do Projeto de Lei Complementar N° 49/2025, uma vez que a política urbana tem como diretriz geral o planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, conforme dispõe o artigo 2° do inciso IV da Lei Federal n° 10.257/2001.

Nosso intuito é de contribuir e melhorar o Projeto em epígrafe.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**RENÉ PESSOA - VEREADOR**

**UNIÃO BRASIL**